CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6642/2016

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO ART. 15º, DA LEI Nº 3525, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, RETALHAMENTOS DE IMÓVEIS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/11/2016	**25/11/2016**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 136/2016 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

Projeto: 136/16 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 113/16
P.L. Nº 136/16
Publ.: 25/11/16

LEI Nº 6.642 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

***"Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre*loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências".**

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" e o parágrafo 2°, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O "caput" e o parágrafo 2°, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º- *O proprietário deverá executar à própria custa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da aprovação do loteamento de acordo com o cronograma aprovado pelo Poder Executivo, observando o disposto no parágrafo 2° deste artigo, as seguintes obras e melhoramentos públicos: "* **(NR)**

I -

"§ 2º - A execução das obras de infraestrutura, bem como das obras de distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, sistema coletor de esgotos e galerias de águas pluviais, atenderá ao cronograma aprovado pelo Poder Executivo e obedecerão aos seguintes prazos, contados da data do registro do loteamento:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - até 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos cuja área total seja igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - até 36 (trinta e seis) meses para loteamentos cuja área total situe-se entre mais de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados;

III – até 48 (quarenta e oito) meses para loteamentos cuja área total seja superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);"
(NR)

"§ 3º - Nos projetos de loteamentos em que o cabeamento de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, de transmissão de dados e imagens for subterrâneo, os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º passam a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses". **(AC)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de novembro de 2016.
Samir Mauricio de Andrade, Secretário.